



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RETIRADO

Em 34/12/2021

Manoel Rodrigues
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 02/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONOMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS.”

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de resíduos sólidos no município de Piratini

Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva;

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com a Cooperativa local (COOPiratini, neste ato a única existente) , entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações de moradores, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

Art. 3º - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I - Papéis;
- II - Vidros;
- III - Plásticos;
- IV - Metais;
- V - Matéria Orgânica
- VI - Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Piratini e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

REGISTRADO
04/02/2021

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Caabeça Piratini, primeira e última Capita da República Rio-grandense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

§ 1º Incentivar a implantarem programas de educação ambiental, incentivando a redução do consumo e a valorização de resíduos, prioritariamente com a participação de catadores de materiais recicláveis;

§ 2º Apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade para o descarte de recicláveis de forma adequada visando seu melhor aproveitamento e de divulgação de iniciativas e programas municipais de coleta seletiva desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;
b) acondicionar corretamente dos resíduos e apresentá-lo para coleta no horário correto;

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;
d) não pichar as edificações.

§ 3º Apoiar a constituição e o fortalecimento de fóruns municipais para o debate sobre a gestão integrada de resíduos com inclusão de todos os atores;

§ 4º- Estabelecer políticas de consumo sustentável e redução da geração de resíduos sólidos; **(5Rs- repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar);**

§ 5º- Definir e fomentar mecanismos de planejamento, gestão integrada e fiscalização sobre a geração, manejo e destinação final de resíduos sólidos em nível municipal;

§ 6º- Estabelecer um sistema de regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município, **com cronograma** alternado para o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, rejeitos e entulhos;

§ 7º- Fortalecer a gestão e a fiscalização municipal de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (coleta, transporte e destinação final);

§ 8º- Promover a formação e capacitação continuada das equipes gestoras nos municípios criando subsídios e políticas de base para a cadeia da reciclagem e recuperação de resíduos sólidos, **em parceria com Universidades, SENAR, SEBRAE, EMBRAPA, EMATER** sendo que estes dispõem de cursos gratuitos (ou outros, se houver recursos à esta destinação) que **conhecidamente abrangem aos diversos seguimentos de qualificação e capacitação em especial os da área ambiental, aqui tratado;**

§ 9º Promover a universalização da prestação dos serviços de limpeza pública, coleta e destinação final de RSU em zona urbana e rural dos municípios;

§ 10º Assegurar a redução dos resíduos úmidos (orgânicos) enviados para disposição final, fomentar a criação de composteira domésticas, utilização dos adubo orgânico em hortas e jardins;

MBA

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

§ 11º Planejar e assegurar a eliminação e recuperação das áreas de passivos ambientais decorrentes de disposição inadequada de resíduos sólidos (colocados à beira de rios, estradas pouco movimentadas);

§ 12º Fomentar o fortalecimento e a sustentabilidade das cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis;

§ 13º Promover a profissionalização das cooperativas e associações de catadores no mercado formal de matérias recicláveis.

Art. 4º - Promover e facilitar temas de educação ambiental com lideranças comunitárias, Agentes Ambientais Voluntários/AAVs, Agentes de Educação Ambiental Mirins, Acadêmicos e Professores da área rural e urbana, estes, inserindo no plano de aula de ciências conteúdo como a importância da coleta seletiva:

§ 1º Mostrar a importância de Separar o Lixo, cores das reciclagens e duração do lixo;

§ 2º Orientar os estudantes a diferenciarem o que é lixo orgânico e o que é lixo seletivo;

§ 3º Informar os alunos a dar o destino correto aos lixo sólidos, como lâmpadas fluorescentes e de mercúrio, baterias de celular, etc;

§ 4º Ensinar a forma correta de descartar o óleo de cozinha saturado, evitando danos à rede hidráulica de construções e sem poluir o meio ambiente;

§ 5º Incentivar os estudantes a trazerem o lixo limpo para a escola e a depositá-lo de forma correta nos contêineres (ECOPONTO), no dia específico em que haverá a coleta pela COOPERATIVA;

§ 6º Criar uma consciência ambiental nos estudantes e pais dos alunos, por intermédio da educação ambiental na escola - fomentar a participação do acadêmicos dos Cursos de Graduação da área Ambiental, estimulando na criação de palestras, artigos e seminários (com emissão de certificados valendo horas) com objetivo de agregar a educação ambiental nas escolas e associações de bairro, visto que toda graduação exige horas extracurricular no histórico do curso.

Art. 5º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

II - coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

III - coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

§ 1º - A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§ 2º - Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas

MBA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 3º - Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população;

§ 4º - Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável;

§ 5º - A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais;

Art. 5º - Nesta data o recolhimento dos materiais reciclados esta sendo recolhido, separado e vendido pela COOPiratini, em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

I - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II - ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

III - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

Parágrafo Único - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

Art. 6º - Compete ao do Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

I - apoiar o desenvolvimento do programa;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;

III - gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;

IV - estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

V - emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.

Art. 7º - Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 9º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

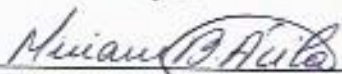
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

Márcio Manetti Porto
PREFEITO MUNICIPAL

Autora do Projeto


MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA
VEREADOR DO MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2021

O PRESENTE projeto tem como base legal Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; ...Seção IV- Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Art. 18.

Investir na coleta seletiva, significar incentivar a economia municipal com geração de emprego e renda para população, mas para isso, é necessário a realização do Diagnóstico dos Resíduos Sólidos – GAVIMETRIA, processo este que já vem sendo realizado pelo SMUSP- Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, através da coleta dos rejeitos e pela COOPIRATINI os recicláveis, cabendo apenas a organização e cronograma deste importante serviço.

A coleta dos resíduos sólidos é a parte mais sensível aos olhos da população, portanto, a mais passível de crítica, considerado inesgotável, assim requer um bom planejamento dos serviços de coleta, pois eles representam cerca de 50 a 80% da limpeza pública. A coleta e transporte do lixo deve funcionar de forma sistemática, além de garantir a universalização dos serviços prestados e a regularidade da coleta, o que compreende periodicidade, frequência e horário .

Considerando a existência de uma cooperativa de reciclagem – COOPiratini, onde 08 famílias já retiram seu sustento separando, reciclando e vendendo materiais recicláveis;

Considerando a contribuição com o meio ambiente e consequentemente a qualidade da água (inclusive a tratada, pois água com menos detritos, diminui os aditivos para torna-la potável) dos rios, córregos, arroios, da limpeza urbana, do saneamento e a vida mais saudável da população;

Considerando a Lei Federal das PNRS que determina a obrigatoriedade da implantação da adequação dos resíduos sólidos, apartir de agosto de 2014 e municípios com menos de 50.000 habitantes, deverão adequar-se até no máximo 2024. art. 54/ IV;

Considerando O programa de coleta seletiva implantado facilita a captação de recursos... *"Outra medida de incentivo à elaboração dos planos de resíduos sólidos está prevista no art. 78 do Decreto nº 7.404/2010, que condiciona o acesso a recursos da União à elaboração dos planos de resíduos sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A lei ainda prevê, no art. 81, a possibilidade de criação de linhas especiais de financiamento para as cooperativas e associações de catadores, atividades destinadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos*

NGP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

sólidos, bem como atividades de inovação e desenvolvimento relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos e atendimento a projetos de investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos."

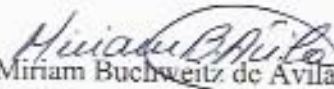
METODOLOGIA/CUSTO

Criar visibilidade e consciência da importância da separação dos resíduos através da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, entendemos que o CUSTO é mínimo ou zero, visto que a Prefeitura dispõe de um departamento de divulgação de suas matérias - os cards e folders, não serão impressos e sim postados em páginas gratuitas das redes sociais, que indiscutivelmente tem um longo e abrangente alcance - aproveitamento das disciplinas de ciências naturais e biológicas e dos acadêmicos de graduação para fomentar a consciência nos alunos, incentivar os acadêmicos a formar palestras seminários e outros valendo horas extra curriculares, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, convidar os músicos e compositores a criar um jingle curto e de fixação e ainda buscar a qualificação dos atores envolvidos através de cursos gratuitos junto ao SENAR, SEBRAE, EMBRAPA, EMATER e Universidades

DISPOSIÇÕES FINAIS

A destinação final do lixo é um problema em quase todos os municípios. A educação ambiental constitui um processo informativo e formativo dos indivíduos, desenvolvendo habilidades e modificando atitudes em relação ao meio, com uma linguagem de fácil entendimento que contribui para mudar o comportamento do homem com relação à natureza, com o objetivo de atender às necessidades **ativas e futuras**, no sentido de promover um modelo de desenvolvimento sustentável.

Piratini, 28 de janeiro de 2021


Miriam Buchweitz de Ávila
Veradora do MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

ALGUMAS SUGESTÃO PARA A CONSCIENTIZAÇÃO

Criação do “**Flagrando o Lixo**” nas escolas. Uma forma de incentivar os alunos a trazerem de casa fotografias de locais de acúmulo irregular para que, junto com a direção, encaminhem o pedido de limpeza da área.

Formação de uma parceria com rádios locais para divulgação dos horários de coleta, da importância da ação de cada morador, dos mutirões e demais ações ligadas à limpeza pública;

Instalação de placas, desenhos e avisos ao longo das principais vias, valas, lixeiras e terrenos situados nas proximidades das floresta e rios, alertando para as consequências do despejo irregular do lixo doméstico;

Seja um Embaixador: Faça parte do time de embaixadores do Limpa PIRATINI e ajude na mobilização para o mapeamento dos pontos viciado da sua cidade e no desenvolvimento de soluções para erradicá-los!

#EUCUIDODOMEUQUADRADO : Comece a cuidar do seu quadrado para cuidar do nosso planeta através de ações simples como a separação dos resíduos para reciclagem, compostagem, hortas, revitalização de espaços, mutirões de limpeza, dentre outros

O que você tem feito para mudar a sua realidade hoje? O movimento **#EuCuidoDoMeuQuadrado** visa mobilizar toda a sociedade a praticar ações de cuidados nos seus quadrados, iniciando em suas residências e externando para os espaços públicos para que possam ser reconhecidos como extensões de sua casa.

Campanha **Eu sou Catador (vídeos e depoimentos de quem vive da coleta seletiva,)** é uma iniciativa de educação ambiental realizada com o objetivo de conscientizar a população para a necessidade da reciclagem de resíduos urbanos, promovendo assim uma maior visibilidade da categoria dos catadores e sua importância para a sociedade

Campanha; “EU RECICLO E VOCÊ?” um passo em direção à verdadeira mudança cultural: não basta somente jogar o lixo no lixo, é preciso reciclar, visando estimular a mudança de hábitos da população.

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

CAMPANHAS ANUAIS REALIZADAS PONTUALMENTE EM COMEMORAÇÃO AS DATAS:

DIA DA ÁGUA

22 DE MARÇO

Esta data foi criada com o objetivo de alertar a população internacional sobre a importância da preservação da água para a sobrevivência de todos os ecossistemas do planeta.

DIA DA TERRA

22 DE ABRIL

O Dia da Terra foi uma resposta unificada a um ambiente em crise; derramamentos de óleo, poluição atmosférica, dentre outros. O primeiro Dia da Terra é creditado com o lançamento do movimento ambiental moderno e reconhecido como o maior evento cívico do planeta.

DIA INTERNACIONAL DA RECICLAGEM

17 DE MAIO

A data foi instituída pela UNESCO e busca estimular a reflexão sobre a importância de fazer a separação e o descarte correto dos itens que adquirimos, consumimos e geramos.

DIA DO MEIO AMBIENTE

5 DE JUNHO

O Dia Mundial do Meio Ambiente é a principal data para ação ambiental. Desde 1974, é celebrado todos os anos em 5 de junho, incentivando governos, empresas, celebridades e indivíduos a concentrarem seus esforços em uma questão ambiental premente.

DIA MUNDIAL DA LIMPEZA

18 DE SETEMBRO

O **World Cleanup Day** é uma ação mundial que visa promover a mobilização de voluntários para a limpeza de suas cidades, bairros, praias, praças e parques. A ação simboliza a necessidade de conscientização da sociedade para um problema maior do descarte irregular de resíduos sólidos urbanos.

DIA DO RIO

24 DE NOVEMBRO

Assim como o Dia Mundial da Água é comemorado no dia 22 de março – estas datas foram instituídas devido a grande preocupação com a escassez da água, assim como a preservação e proteção dos recursos naturais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer Jurídico nº. 02/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 02/2021

Autoria: Legislativo Municipal – Vereadora Miriam Buchweitz de Ávila -PMDB

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 02/2021, de 04 de fevereiro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadora Miriam Buchweitz de Ávila, que objetiva a criação do programa de coleta seletiva de resíduos sólidos no âmbito do município de Piratini com inclusão social e econômica dos catadores de materiais reciclados..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A proposição versa sobre matéria de evidente interesse local, como prevê o art. 30, I, da Constituição da República.

Apesar de meritória a intenção da proponente, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e gera atribuições ao Executivo, Poder que tem como função precípua a de gestão, ao qual incumbirá a execução do Programa que se pretende instituir. Leis dessa natureza, que geram atribuições e despesas ao Executivo são de iniciativa privativa do Chefe deste Poder, como estabelecem os arts. 60, II, "d", e art. 61, I, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios pelo princípio da simetria vertical, cuja redação abaixo colacionamos:


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 61. Não será admitido aumento na despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Governador, ressalvado o disposto no art. 152;

[...]

Portanto, por ser de iniciativa do Legislativo e dispor sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, a proposição agride o princípio constitucional da independência entre os poderes, previsto no artigo 2º da Constituição da República e, especificamente para os Municípios, no artigo 10 da Constituição do Estado, o que a torna formalmente inconstitucional.

Nesse sentido são as decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ao analisar a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do Legislativo que instituem programas que geram atribuições ao Executivo, como o objeto da proposição:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ. LEI MUNICIPAL Nº 3.750, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017. PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DO MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Padece de inconstitucionalidade a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, dispondo sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Afronta ao disposto nos artigos 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea d, todos da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.2


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA. LEI N. 2.104/2015. PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Preliminar irregularidade formal do processo rejeitada, na medida em que o Prefeito Municipal de Estância Velha, legitimado ativo para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, nos termos do artigo 95, § 2º, da Constituição Estadual, embora não tenha firmado a inicial, outorgou poderes específicos para propor a presente ação ao advogado que a firmou com a indicação objetiva e individualizada da regra legal impugnada, reputando-se, assim, válida a representação em conformidade com a orientação consolidada no STF e neste Órgão Especial. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que acabou regulando matéria eminentemente administrativa, resultando na interferência indevida até mesmo da estrutura organizacional da Administração Pública, ao indicar a necessidade de destinação de uma Secretaria específica para a Cultura no Município, desmembrando-se a Secretaria Municipal da Educação e Cultura atualmente existente, além de criar atribuições e serviços que, para sua implementação, certamente, demandarão maiores gastos não previstos na Lei Orçamentária. De mais a mais, in casu, o vício de origem ou de iniciativa também acarreta violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes. Presença de vício de inconstitucionalidade de ordem formal e material por ofensa ao disposto nos artigos 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea d, 82, incisos II, III e VII, 149, incisos I, II e III, e 154, incisos I e II, da Constituição Estadual. PRELIMINAR REJEITADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. UNÂNIME.3

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 02/2021, pois **formalmente inconstitucional por vício de iniciativa**.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 08 de fevereiro de 2021

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933

